3883

Folha n.º 2 do proc.
Nº 03605 de 2017
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
20 / 06 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ESTABELECE PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL A SER APLICADO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º As despesas do Executivo Municipal em publicidade e propaganda não excederão o percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem, cuja concepção, elaboração ou difusão seja custeada com recursos públicos.

§ 2º Tais limites poderão ser excedidos na hipótese de decretação de calamidade pública, estado de defesa ou estado de sítio, unicamente para informar a população sobre condutas necessárias ao restabelecimento de sua segurança.

§ 3º Excluir-se-ão do cálculo previsto no artigo 1º os gastos realizados com a propaganda eleitoral gratuita prevista na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, e com a instrução dos eleitores realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

3

Art. 2° O Executivo encaminhará relatório detalhado das despesas realizadas em publicidade à Comissão Mista Permanente da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias antes da realização da Audiência Pública de avaliação da execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A publicidade tem enorme relevância para sociedade, já que contribui para a educação e informação da população acerca das ações, programas e políticas desenvolvidos pelos entes públicos.

O conhecimento proporcionado pela publicidade possibilita que a população exerça conscientemente seus direitos e cobre efetivamente do Poder Público os resultados prometidos.

No entanto, a população desconhece os custos envolvidos nas várias modalidades de publicidade.

4

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nossa propositura visa estabelecer um teto para os gastos com publicidade, afim de que a verba destinada a este fim não se sobreponha a outros programas e/ou projetos de maior relevância e de impacto social, bem como dar a transparência necessária a estes gastos; transparência esta, essencial à Administração Pública moderna.

Em razão dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 9 de junho de 2017.

SIDNEI BEZERRA DA SILVA
(SIDÃO DA PADARIA)
VEREADOR